

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO

[gabjoaquimpinheiro@gmail.com](mailto:gabjoaquimpinheiro@gmail.com)

ADM.: 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 003/2024

26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRO AFONSO-TO  
PROTOCOLO  
RECEBI EM 26/02/2024  
Horário: 18:00  
*Regiane G. Silva*  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024** - Altera o Anexo III Grupo 7, da lei complementar 003/2015, que estabelece o Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores municipais da saúde do Município de Pedro Afonso – TO, nos termos do disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no pleno exercício de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação:

Considerando o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, devendo ser observada e realizada a atualização anual de forma automática:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a Alterar os salários do Grupo 7, do Anexo III da lei complementar 003/2015, tabela de vencimentos de cargos e salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, que passará a ser na forma do anexo I.

**Art. 2º**. Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

*Joaquim Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito de Pedro Afonso  
2024

§ 2º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

**Art. 3º** A Alteração salarial de que trata esta Lei, será concedida apenas aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, servidores municipais efetivos ligados ao Plano de Cargos e Salários da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos repasses advindos do Fundo Nacional de Saúde, e de dotações orçamentárias próprias.

**Arit. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

*Joaquim Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito de Pedro Afonso  
2021/2024

*Joaquim Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito de Pedro Afonso  
2021/2024

# ANEXO – TABELA I

VII - GRUPO 7 - CNFS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS 3,83% REFERÊNCIAS

CLASSES	S.BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I		2.922,84	3.021,68	3.120,52	3.219,36	3.318,2	3.417,04	3.515,88	3.614,72	3.713,56	3.812,40	3.911,24
II	2.824,00	3.068,98	3.172,76	3.276,55	3.380,33	3.484,11	3.587,89	3.691,67	3.795,46	3.899,24	4.003,02	4.106,80
III		3.215,12	3.323,85	3.432,57	3.541,30	3.650,02	3.758,74	3.867,47	3.976,19	4.084,92	4.193,64	4.302,36
IV		3.361,27	3.474,93	3.588,60	3.702,26	3.815,93	3.929,60	4.043,26	4.156,93	4.270,59	4.384,26	4.497,93
V		3.507,41	3.626,02	3.744,62	3.863,23	3.981,84	4.100,45	4.219,06	4.337,66	4.456,27	4.574,88	4.693,49

Joaquim Martins Pinheiro Filho  
 Prefeito de Pedro Afonso  
 2021/2024

Joaquim Martins Pinheiro Filho  
 Prefeito de Pedro Afonso  
 2021/2024

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024.

Considerando a garantia dos direitos individuais e coletivos dos servidores públicos municipais, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Partindo da premissa de que este gestor municipal conduz sua administração pautada na certeza de que servidor valorizado e amparado em suas demandas é sinônimo de eficiência no serviço prestado.

Foi discutido em reuniões com a classe em apreço, assuntos relacionados ao reenquadramento dos servidores pertencentes aos cargos de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias do município de Pedro Afonso – TO.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

*Joaquim Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito de Pedro Afonso  
2021/2024

*Joaquim Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito de Pedro Afonso  
2021/2024